

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS**

PEDIDOS LIMINARES – APRECIÇÃO IMEDIATA

MARTINAZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o
nº 91.505.230/0001-68, com endereço na Rua Natano
Giongo, nº 410, bairro Alfandega, CEP 95.720-000, no
município de Garibaldi/RS, vem respeitosamente, a
presença de Vossa Excelência, através de seus
procuradores signatários¹, propor

1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fulcro na Lei 11.101/2005, pelos fundamentos de
fato e de direito a seguir expostos.

¹ Contato: reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA COMETÊNCIA DESTA COMARCA

Nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005, é competente para julgar e processar o pedido de recuperação judicial o juízo onde está localizado o principal estabelecimento da sociedade empresária, sendo, no presente caso, a comarca de Garibaldi/RS.

Inobstante isso, com a regionalização das varas empresariais especializadas, compete ao juízo da comarca de Caxias do Sul/RS (9ª Região) processar e julgar a presente demanda.

1.2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA O AJUIZAMENTO DO PRESENTE PEDIDO

A Lei Falimentar, já em seu artigo 1º, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Dessa forma, tratando-se a requerente de sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no Registro Público de Empresas (artigos 967 e 982 do Código Civil) – portanto, fora das hipóteses de exclusão do artigo 2º da LRF – mostram-se satisfeitos os requisitos legais que a legitima ao pedido de recuperação judicial.

2. DA HISTÓRIA DA EMPRESA E DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

No ano de 1987 os sete irmãos da família Martinazzo associaram-se para fundar a Martinazzo Indústria e Comércio Ltda com atuação voltada à fabricação de cutelaria e utilidades domésticas na cidade de Garibaldi/RS.

Originariamente, de forma bastante modesta, os sócios deram início às atividades na garagem do imóvel dos seus genitores, transferindo-se em 1994 para o endereço onde, até hoje, está localizado o parque fabril da Martinazzo.



O crescimento da empresa foi gradual e marcado por grandes desafios, dentre eles o momento da compra da primeira tonelada de aço para confecção, conforme relato de um dos sócios: *Lembro de quando compramos os primeiros 200 kg de aço e a dificuldade de chegarmos a comprar a primeira tonelada; tonelada essa que foi comprada com aporte financeiro pelos 7 sócios. Quando da chegada desse material, nos reunimos os 7 em torno do material, oramos e agradecemos porque para nós foi um feito importante.*

Nesses 37 anos de constante investimento, a Martinazzo conquistou mercado por todo o território nacional – atendendo desde pequenas lojas, até varejistas, distribuidores, supermercados e grandes redes, tais como Armazém Mateus, Americanas, Casa & Vídeo – como também no mercado internacional, sobretudo em países da América Latina, onde estão localizados alguns de seus principais clientes: Nexo Paraguay S.A., Califorca Trading Co. LLC, Loymil S.A., Cheff Flon Argentina SRL, Tiendas Industriales Asociadas, Pepeganga S.A., Polakof Y Cia S.A. e Arlomar S.A.

Já no âmbito das importações, a empresa traz do mercado chinês lâminas em inox, principal componente para a fabricação dos talheres.

Todo esse crescimento e projeção só foram possíveis, entretanto, com a força de trabalho dos seus colaboradores, que hoje traduzem-se no total de **80** funcionários ativos, sendo 60 operacionais, 14 do setor administrativo e 6 mecânicos, além de **70** representantes comerciais.

Com o objetivo de retribuir e visando o aprendizado e desenvolvimento de competências de seus colaboradores, a Martinazzo dispõe aos seus funcionários acesso à Universidade Corporativa Martinazzo (UCM), bem como conta com o Estúdio Martinazzo, um núcleo especializado na criação e desenvolvimento de novos produtos, prezando pela versatilidade.



Universidade
Martinazzo



Estúdio
Martinazzo

Assim, – como resultado do aprimoramento do processo produtivo e da qualificação de seus profissionais – a Martinazzo, hoje, é uma das empresas mais importantes do segmento, porquanto mantém em sua essência o compromisso de oferecer produtos de utilidades domésticas de qualidade com a entrega de soluções úteis e bem resolvidas.

4

2.2. DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Ao longo dos 37 anos de história, a Martinazzo atravessou diversas crises de ordem econômico-financeiras e político-econômicas, as quais refletiram direta ou indiretamente na saúde da empresa.

Além de momentos envolvendo alterações de governo, planos financeiros, greves e desempregos – atingindo, sobretudo, as famílias das classes C, D e E, principais consumidores da Martinazzo – a autora também ocupou a posição de credora com valores expressivos em diversas recuperações judiciais e falências².

² Como exemplo podemos citar: (i) Sociedade Comercial e Importadora Hermes Ltda, (ii) Embrasil Empresa Brasileira de Distribuição Ltda, (iii) DLD Comércio Varejista Ltda, (iv) Distribuidora Atraente Eireli e (v) Antunes Palmeira Ltda, nos valores aproximados, respectivamente, de R\$ 400.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 100.000,00, R\$ 40.000,00 e R\$ 320.000,00.

Não obstante isso, com a instauração do cenário pandêmico oriundo da COVID19, a empresa veio a amargar a principal causa da crise econômico-financeira enfrentada pela Martinazzo.

Em que pese não seja uma condição desconhecida ou um “privilégio” da autora, importa destacar que o quadro pandêmico ocasionou imprevisão e dificuldades de planejamento, não só pela tomada de decisões diárias sobre abertura e funcionamento da empresa e/ou medidas de distanciamento social, mas por todas as razões abaixo colacionadas.

No primeiro semestre de 2020, com as medidas de *lockdown* e com a queda vertiginosa das vendas, fez-se necessário o aumento da captação de recursos, ocasionando um maior endividamento (custos de juros).

Os recursos obtidos junto ao mercado financeiro – embora imprescindíveis para honrar com os seus compromissos, principalmente trabalhistas e fornecedores – trouxeram reflexos bastante negativos, consistentes no incremento das dívidas, ocasionadas pelas incessantes renovações contratuais junto as entidades financeiras.

Já no segundo semestre de 2020 e primeiro de 2021, embora o cenário tenha sido mais animador com o crescimento da demanda de mercado, dando uma sobrevida ao negócio da empresa, houve, em contrapartida, escassez de matéria prima (com conseqüente explosão dos preços) impossibilitando um crescimento mais sustentado.

Diante e apesar disso, a empresa conseguiu fechar com resultado positivo os balanços de 2020 e 2021, mas com relevante aumento do seu endividamento e, por conseguinte, com a necessidade de maior caixa para fazer frente as suas obrigações. realidade que se agravou ainda mais no decorrer dos últimos anos.

Em 2023, a crescente alta da taxa de juros, atrelada a baixa demanda de mercado, culminou no estrangulamento das obrigações da recuperanda, na elevação das restrições à novas linhas de crédito, além do risco à manutenção das operações ativas.

Diante disso, a autora socorre-se ao presente instituto como medida à reestruturação da crise, contando com razões objetivas e concretas para entender ser remédio legal eficaz para tanto.

3. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REQUISITOS LEGAIS

Como definido pela Lei 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial, imperioso que a demandante atenda rigorosamente os requisitos do artigo 48, e que a inicial satisfaça as exigências do artigo 51.

3.1. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

A requerente atende de forma satisfativa aos requisitos do artigo 48 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Conforme se denota dos atos societários acostados, a autora teve seus **atos constitutivos arquivados na JucisRS há mais de dois anos**, mantendo-se ativa até a presente data, respeitando, assim, o tempo mínimo de exercício regular para requerimento da recuperação judicial.

A autora **não é empresa falida**, conforme declaração em anexo, acompanhada da certidão negativa. Com relação à empresa bem como seus sócios administradores, não há condenações por quaisquer crimes previstos na lei de regência.

Dessa maneira, verifica-se que foram integralmente satisfeitos os requisitos constantes do artigo 48 da Lei 11.101/05, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

3.2. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

Além de cumprir o disposto no artigo 48, também foram

preenchidos os requisitos do artigo 51, incisos I a IX, estando toda a documentação exigida pelo dispositivo legal acostada aos autos através dos anexos.

Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do art.51 da lei 11.101/05, explicitando-se a seguir quais são esses documentos:

Art. 51, II, alíneas a, b, c e d: demonstrações contábeis de 2022, 2021 e 2020; balanço patrimonial; demonstrativo do resultado de exercício; relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;

Art. 51, III: relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e identificação dos respectivos registros contábeis;

Art. 51, IV: relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação pormenorizada dos valores de pagamento;

Art. 51, V: certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas, bem como a última alteração consolidada do Contrato Social;

Art. 51, VI: relação dos bens particulares do sócio e administrador das empresas;

Art. 51, VII: extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras em nome das autoras;

Art. 51, VIII: Realizado pedido de dispensa de apresentação de certidão negativa do cartório de protesto da comarca em que situada sede das autoras;

Art. 51, IX: relação de todos os processos judiciais em que as autoras figurem como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados; e

Art. 51, X: relatório detalhado do passivo fiscal

Como se pode constatar, a inicial se encontra instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a XI do art. 51 da LRF, tendo sido, no item precedente, já expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de lei.

Estando, assim, em termos a inicial e satisfeitos os requisitos dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei Falimentar, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial à Autora, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma legal.

4. DOS PEDIDOS LIMINARES

Os pedidos liminares a seguir entabulados dizem respeito, de forma sucinta, ao reconhecimento da **essencialidade dos bens** da autora, bem como da manutenção dos contratos essenciais às suas atividades.

Como será melhor esclarecido nos tópicos próprios, o objetivo é obstaculizar quaisquer atos sobre os bens ou os serviços da sociedade empresária que restrinjam o seu funcionamento, garantindo preservação da empresa.



Dessa forma, frente ao iminente risco de constrição sobre os bens das empresas e/ou paralização de atividades, é de suma importância que este juízo, tão logo receba o presente pedido – mesmo no caso de entender pela necessidade de eventuais diligências anteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial – análise e defira os pedidos liminares aqui formulados.

4.1. DA ESSENCIALIDADE DA SEDE, DAS MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DO PARQUE FABRIL

A requerente desenvolve diferentes e complementares atividades dentro da sua operação para o sucesso da entrega dos produtos – corte de lâminas, molde, montagem, polimento, mecânica, desenho a laser dentre outros –, de modo que cada um dos equipamentos e máquinas são essenciais para a consecução e conclusão na produção.



Por essa razão, os imóveis e móveis que hoje guarnecem o patrimônio da empresa são imprescindíveis à manutenção da operação e da cadeia produtiva, motivo por que a retirada de qualquer deles causaria prejuízo inestimáveis, diante da inviabilização da produção.

Assim, faz-se necessário o reconhecimento da essencialidade da sede, bem como das máquinas e dos equipamentos que a compõem, assegurando-se a manutenção de posse e a preservação da atividade empresarial, através da geração de empregos e de riquezas onde está inserida.

Por fim, necessário que este juízo também garanta a manutenção de posse do automóvel de propriedade da empresa, veículo FIAT/ARGO 1.0, placa IZJ0A69, 2019/2019 – pois se trata de bem fundamental para as atividades administrativas e comerciais da empresa.

4.2 DA ESSENCIALIDADE DA CONTA BANCÁRIA

A **Martinazzo** possui uma gama de obrigações de pagamento contínuo, tais como folha de colaboradores, fornecimento de água, luz, fornecedores e demais compromissos provenientes do fomento da atividade empresarial.

Como sabido, com o ajuizamento da recuperação judicial diversos credores mobilizam-se para satisfazer o seu, através de pedido de ordens de bloqueios nas contas bancárias, mesmo com a vigência do *stay period*. Ocorre que, os juízos diversos ao universal, não raras vezes – seja por desconhecimento do procedimento recuperacional, seja pela ausência da notícia do seu ajuizamento – acabam autorizando atos constritivos.

10

Por óbvio, decisões nesse sentido ocasionam verdadeiro prejuízo nas operações, porquanto na maioria das vezes os valores bloqueados seriam utilizados para quitação de despesas básicas decorrentes da atividade empresarial, tais como para o pagamento da folha salarial, de despesas como água, luz, impostos, telefone, internet etc.

Sendo assim, é de suma importância que este juízo reconheça a essencialidade da conta bancária da instituição **Santander, Agência 1097-0, Conta 0130004953** e dos valores que nela transitem, ante a imprescindibilidade das quantias para manutenção das atividades, sobretudo por se tratar de conta utilizada para **pagamento de folha salarial** (relatório de líquidos para depósito em anexo).

Decisão em sentido oposto ofende o princípio da preservação da empresa disposto no art. 47 da LRF, conforme entendimento esposado pelo renomado doutrinador Manoel Justino Bezerra Filho:³

³ BEZERRA Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 14.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 166.

A Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objeto a “manutenção da fonte produtora”, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em plenitude tanto quanto possível, com o que haverá a possibilidade de manter o “emprego dos trabalhadores.

Ante o exposto, requer a declaração de essencialidade das contas, determinando-se desde já que quaisquer constrições efetuadas sejam imediatamente liberadas, a fim de preservar a atividade.

4.3 DA MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Frente a crise narrada, a empresa encontrou dificuldade de honrar com alguns compromissos financeiros recentes, embora essenciais às atividades da empresa.

Dentre eles, ficou prejudicado o pagamento da última fatura de energia elétrica, gerando um débito de R\$ 19.193,49 (dezenove mil, cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), referente a competência do mês de janeiro (fatura anexa).

Diante disso – e frente ao recebimento de aviso de corte – há forte receio de que o fornecimento de energia elétrica venha a ser suspenso, acarretando a paralisação indefinida da produção e na frustração do presente processo de soerguimento.

Assim, o deferimento do presente pedido liminar de manutenção do serviço de energia elétrica com comando judicial para que a concessionária se abstenha de suspender o abastecimento é medida urgente e prioritária.

O serviço de fornecimento de luz tem natureza essencial, dependendo o funcionamento das empresas deste, sendo de suma importância que se obste eventual suspensão, sob pena de se agravar a situação das Autoras que buscam seu soerguimento.

Neste sentido trilha a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ARTIGO 47, LEI Nº. 11.101/2005. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que deferiu o pedido da recuperanda e determinou que a agravante se abstenha de efetuar o corte de energia nas UC's de titularidade da recuperanda (códigos de cliente nº 716058041, 714791026, 715483584 e 713771953), pelo prazo de 180 dias. 2) Considerando que a energia elétrica é bem essencial e indispensável para continuidade produtiva da parte recorrida, a suspensão no fornecimento geraria notório prejuízo na atividade produtiva da agravada e afrontaria o princípio basilar da Preservação da Empresa, o qual é norteador do procedimento recuperatório, positivado no artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. 3) Ademais, o corte no fornecimento de energia elétrica inviabilizaria a atividade da empresa recuperanda, ora agravada, bem como impossibilitaria o cumprimento de sua função social, pelo que, geraria inquestionável prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários, fisco e credores, os quais não teriam os seus créditos satisfeitos. 4) Acrescente-se ser razoável o período concedido pelo juízo a quo para manutenção do serviço mesmo diante do não pagamento da contraprestação (180 dias - stay period), pois neste interregno de tempo poderá a recuperanda organizar suas finanças a fim de adimplir em dia, e com prioridade, as faturas de energia elétrica, pois se trata de um bem essencial para continuidade das atividades da empresa. 5) Além disso, a medida deferida não importa na inexigibilidade dos valores devidos pela recuperanda à concessionária recorrente, sendo que os créditos da agravante possuem prioridade de pagamento, tendo em vista se tratarem de extraconcursais,

nos termos do art. 84, inc. III, da Lei nº 11.101/2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 52336494220218217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 31-03-2022) *Grifo Nosso*

O fornecimento de energia elétrica é essencial à manutenção das atividades das empresas, podendo a suspensão inviabilizar toda a sua recuperação judicial.

Ainda, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, o qual aduz:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse contexto, importa esclarecer, ademais, que valor correspondente à dívida, por se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, já se encontra devidamente arrolado no quadro geral de credores da requerente, conforme previsão legal do artigo 49 da Lei de Regência.

Dessa forma, imperioso que seja deferida, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a manutenção do fornecimento do serviço de energia elétrica, expedindo-se comando judicial à concessionária para que se abstenha de suspender o abastecimento à empresa.

4.4. DA SUSPENSÃO DOS PROTESTOS EXISTENTES EM FACE DA EMPRESA

Conforme demonstrado na certidão de protestos acostada, a empresa possui negativação nos órgãos de proteção. Contudo, salienta-se que os títulos protestados são todos concursais, uma vez que são referentes a títulos vencidos anteriormente ao ajuizamento deste, o que significa dizer que serão pagos de acordo com o plano de recuperação judicial apresentado nestes autos.

O presente pedido se faz necessário, pois, em razão dos protestos, a autora vem sofrendo embaraços diariamente em negociações para operar com terceiros, amargando, assim, bastantes prejuízos

Dessa maneira, uma vez que os valores protestados são concursais, necessário que sejam suspensos os efeitos dos protestos em comento, uma vez que se sujeitam ao procedimento recuperacional.

4.5 DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO

A delicada situação econômico-financeira das autoras foi amplamente exposta acima e vem consubstanciada nas demonstrações contábeis que instruem o pedido.

Em razão disso, o desembolso antecipado das despesas processuais, no presente momento, restringiria a disponibilidade de caixa das empresas, dificultando ainda mais a gestão da atividade empresarial.

Impõe-se, com isso, no intuito de viabilizar a recuperação dos negócios (para o que, ressalta-se, o processamento desta ação é fundamental), que seja concedido por Vossa Excelência o parcelamento das custas em 12 parcelas iguais e mensais, buscando viabilizar o pagamento das custas iniciais sem prejudicar o caixa da empresa.

Assim, requer seja deferida a possibilidade do pagamento das custas em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, tendo em vista a dificuldade momentânea de geração de caixa e do cenário econômico e financeiro dos negócios.

4.6 DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO RISCO DE DANO

O deferimento dos pedidos liminares é de extrema relevância e importância para a manutenção das atividades da empresa que se socorre nesta Recuperação Judicial diante da grave crise financeira enfrentada.

Por este motivo, e pelo respaldo legal do princípio da preservação da empresa umbilicalmente presente na Lei 11.101/05, devem ser deferidos os pedidos liminares, ante a inevitável urgência da demanda e do grave risco ao resultado útil do processo.

5. DOS PEDIDOS

Em face do acima exposto, a autora requer o **deferimento do processamento da presente recuperação judicial à empresa Martinazzo Indústria e Comércio Ltda**, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, e sejam determinadas as providências necessárias, tais como:

a) Dispensar a empresa da apresentação de certidões negativas para o regular exercício de suas atividades;

b) Determinar a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa, na forma do artigo 6º do referido diploma legal por 180 (cento e oitenta) dias;

c) Determinar a expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

d) Determinar a publicação do edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, no DJE; e

Liminarmente:

a) Caso este juízo entenda pela necessidade de eventuais diligências anteriores à análise do deferimento do processamento da recuperação judicial, a empresa requer a imediata análise dos pedidos liminares;

b) Seja reconhecida a essencialidade da sede, bem como de todo o maquinário e equipamentos que guarnecem a empresa, além do veículo FIAT/ARGO 1.0, placa IZJ0A69, 2019/2019, eis que qualquer medida constitutiva contra esses bens importa na inviabilização da consecução das atividades empresariais;

c) Seja reconhecida a **essencialidade da conta**

bancária Santander, Agência 1097-0, Conta 0130004953 de titularidade da empresa, e dos valores que transitarem, determinando-se, desde já, que quaisquer constrições efetuadas, a qualquer título, deverão ser imediatamente liberadas em favor da empresa;

d) Seja deferido o pedido de manutenção do serviço de energia elétrica, expedindo ofício a concessionária RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para que se abstenham de suspender o abastecimento da empresa.

e) Seja determinada a suspensão dos efeitos dos protestos em face da empresa, uma vez que os valores são sujeitos ao processo recuperacional.

f) Seja deferido o parcelamento das custas processuais em 12 (doze) vezes, iguais e mensais;

Por fim, requer que todas as intimações sejam veiculadas exclusivamente em nome dos advogados **THIAGO CRIPPA REY**, inscrito na OAB/RS sob o n.º 60.691 e **ADRIANA DUSIK ANGELO** inscrita na OAB/RS sob o n.º 88.210, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 23.261.657,75**.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 1º de março de 2024.

Thiago Crippa Rey

OAB/RS 60.691

Adriana Dusik Angelo

OAB/RS 88.210

Rubia Daiana Gress

OAB/RS 96.146

Nathália Marques Berlitz

OAB/RS 94.947

Bruna Furlanetto

OAB/RS 133.031A

OAB/SC 39.473